

Regulamento Interno

RDC Férias Viagens Gold

Art. 1º - Este Regulamento Interno estabelece normas de relacionamento entre RDC Férias Viagens e Turismo Ltda., administradora do Clube RDC Férias, e seus clientes/assinantes. A sede da empresa está localizada em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Manoel Coelho, nº 600 - conjunto 206, Centro, CEP 09510-101. **Art. 2º** - Com vistas a dispor de locais para atender ao objeto social, a RDC Férias poderá efetivar contratos de locação, comodatos ou convênios, para uso dos assinantes, com pessoas físicas ou jurídicas, nos ramos de hotelaria, turismo, viagens e entretenimento. **§ Único:** O Clube manterá sempre relação dos hotéis parceiros das Redes Preferencial, Conveniada, Credenciada e Plus, para cada categoria de Plano, com informações sobre os serviços disponíveis em cada um deles e o regime da reserva, e no caso dos hotéis ou outros meios de hospedagem, se o regime é com ou sem café da manhã, meia pensão (uma refeição obrigatória), pensão completa (duas refeições obrigatórias), All Inclusive, ou outros regimes praticados. **Art. 3º** - O Proponente deverá ser plenamente capaz para os atos da vida civil e comercial e gozar de bom conceito social e moral. **§ Primeiro** - O Proponente, pessoa física ou jurídica, ao assinar a Proposta de Adesão, dará expressa anuência para que sejam colhidas informações a seu respeito junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou similares. **§ Segundo** - Caso o proponente não seja aceito pela RDC Férias, as importâncias pagas serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão denegatória. Caso esse prazo seja ultrapassado, o valor da restituição será monetariamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. **Art. 4º** - Ao aderir a um ou mais Planos, o proponente autoriza o banco conveniado, na respectiva Proposta de Adesão, a debitar em sua conta corrente as parcelas devidas pela sua adesão, as Taxas de Manutenção mensais, as despesas adicionais de reservas (artigos 10º, 11º e 12º deste Regulamento Interno) e outras obrigações previstas neste Regulamento Interno. **Art. 5º** - Os assinantes do Plano Gold são portadores de um ou mais Planos dessa categoria, até o limite máximo de quatro, aos quais é facultado, além das demais vantagens relacionadas no artigo 6º, até 7 (sete) dias de hospedagem em cada ano, conforme estabelecido neste Regulamento Interno. **§ Primeiro** - A faculdade de utilização das diárias de que trata o artigo quinto será exercida em uma só vez ou em dois períodos de 3 + 4 diárias quando em Alta Temporada, exceto nos feriados (vide artigo 12º item a), ou, ainda, em Baixa Temporada (considerado sempre o local do destino), também em períodos com o mínimo de duas diárias, em um apartamento para cada Plano. **§ Segundo** - As faculdades previstas nos artigos 5º, 6º e 7º, somente serão reconhecidas no caso do cliente estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com a Taxa de Manutenção mensal e dependerá ainda das disponibilidades de vagas, quando a reserva for efetuada dentro do Período para Reservas exposto no §1º do art. 10º, e segundo as cotas mensais de diárias contratadas pela RDC Férias com estabelecimentos parceiros, no período escolhido pelo Associado.

PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSINANTES GOLD

Art. 6º - São direitos dos assinantes do Plano Gold: **a)** Hospedagem de 7 (sete) diárias, com café da manhã nos estabelecimentos em que este estiver incluso na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento do tipo Standard para até 3 (três) pessoas, em hotéis parceiros das Redes Preferencial e Conveniada, que tenham essa disponibilidade; **b)** Permuta das 7 (sete) diárias para até 3 (três) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Conveniada ou Preferencial, por hospedagem de 5 (cinco) diárias, com o café da manhã nos estabelecimentos onde este estiver incluído na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento tipo "Standard", para até 2 (duas) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Credenciada, nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano; OU **c)** Hospedagem de 7 (sete) diárias, com café da manhã nos estabelecimentos em que estiver incluso na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento tipo "Standard", para até 2 (duas) pessoas, em hotéis parceiros da Rede Plus, nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época dentro do período de utilização de seu Plano, pagando previamente à RDC Férias o diferencial entre a tarifa média de cobertura do Plano e a Tarifa Exclusiva para o Assinante naquele hotel, assim como as refeições, cama extra, quando houver possibilidade de acomodação no hotel escolhido, ou outros regimes especiais de alimentação e/ou estadia, quando incluídas nas diárias; **d)** Usufruir os descontos da Tarifa Exclusiva para hospedagens nos hotéis parceiros, além das diárias do Plano e com diárias pagas pelo Assinante, em qualquer tipo de viagem, de turismo ou negócio, em qualquer época do ano, bastando que as reservas sejam previamente efetuadas por intermédio da Central de Atendimento RDC e obedecidos os prazos previstos no Período para Reservas; **e)** Condições especiais em viagens em geral, locadoras de automóveis e outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços parceiros no ramo de lazer e entretenimento; **f)** (Omissis) **g)** (Omissis) **h)** Usufruir das promoções da Rede de Hotéis Parceiros, no decorrer do ano, fora das temporadas de férias, feriados prolongados e eventos especiais, como cortesias de diárias, refeições, drinks de boas-vindas, etc., sendo tal fato, no entanto, mera liberalidade dos estabelecimentos parceiros, sem que importe em obrigações extras e contratuais do Clube; **i)** Ceder a utilização de hospedagem com diárias do Plano aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização escrita e assinada, onde deverão ser indicados os beneficiários, respondendo o Assinante, neste caso, por todas as obrigações e deveres para com a RDC Férias, estabelecidas neste Regulamento Interno; **j)** (Omissis) **Art. 7º**

Período para Reservas

| Mês de Hospedagem | Período para a Reserva |
|-------------------|------------------------|
| janeiro | de julho a janeiro |
| fevereiro | de agosto a fevereiro |
| março | de setembro a março |
| abril | de outubro a abril |
| maio | de novembro a maio |
| junho | de dezembro a junho |
| julho | de janeiro a julho |
| agosto | de fevereiro a agosto |
| setembro | de março a setembro |
| outubro | de abril a outubro |
| novembro | de maio a novembro |
| dezembro | de junho a dezembro |

- (Omissis) **§ Segundo** - Opcionalmente, os Assinantes do Plano Gold poderão ainda permutar as 7 (sete) diárias anuais pelo mesmo número de diárias, em hotéis parceiros da Rede Internacional, sujeitos, nesse caso, a condições especiais, mencionadas no Manual de Orientação ao Assinante, de acordo com o hotel ou o país escolhido, e ao limite de responsabilidade do Clube de um teto de valor pré-determinado para cada diária, por apartamento/dia. **§ Terceiro** - Para utilização de suas diárias nos hotéis parceiros da Rede Plus, o Assinante deverá pagar previamente à RDC Férias, o diferencial entre a tarifa média de cobertura do Plano e a Tarifa Exclusiva para o Assinante contratada com o hotel, assim como as refeições, cama extra quando houver a possibilidade de acomodação no hotel escolhido ou outros re-

gimes especiais de alimentação e/ou estadia, quando incluídas nas diárias, podendo fazê-lo em uma só vez ou em períodos de 3 + 4 diárias ou ainda em 2+2+3 ou 5+2. **Art. 8º** - A faculdade de utilização das diárias anuais inicia-se no período aquisitivo inicial, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da quitação do Plano e após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de seu cadastramento, encerrando-se no último dia do décimo segundo mês de pagamento da Taxa de Manutenção, respeitados sempre os prazos para as reservas dispostos no "Período para Reservas". A partir do décimo segundo mês, a cada período de 12 meses, será facultada a utilização de até 7 (sete) diárias de hospedagem, na forma estabelecida por este Regulamento Interno. **Art. 9º** As diárias não utilizadas pelo Assinante, até o final de cada período aquisitivo anual, não poderão ser transferidas para o período subsequente, sendo considerado como desistência do Assinante da opção de utilização, salvo em casos especiais, como previsto nesse Regulamento Interno e/ou Manual de Orientação ao Assinante.

§ Único - Na hipótese do Assinante do Plano Gold não utilizar as diárias anuais da faculdade prevista neste Regulamento Interno, até o final de cada período aquisitivo, poderá receber um bônus das diárias não utilizadas para ser usado, exclusivamente, no período aquisitivo seguinte, em Baixa Temporada, em qualquer hotel parceiro. As diárias bonificadas não são cumulativas. **Art. 10º** - Os Assinantes solicitarão as reservas para utilização das diárias previstas em seus Planos, por meio do pedido à Central de Atendimento da RDC Férias e o pagamento prévio das refeições, caso o Hotel escolhido pelo Assinante adote regime de meia pensão, pensão completa, All Inclusive ou outros serviços tais como, ceias em períodos especiais, ingressos a parques, SPAS, como tantos outros, também incluídos nas diárias ou pacotes, cujos valores serão informados pela Central de Atendimento RDC. **§ Primeiro** - As reservas de hospedagem das diárias deverão ser solicitadas de acordo com os prazos estabelecidos no Período para Reservas, divulgado também na revista Férias & Lazer, no Manual de Orientação ao Assinante, no site www.rdcferias.com.br e em todos "Informativos" do Clube, devendo o Assinante indicar sempre, pelo menos, 3 (três) opções de cidades-destino e de hotéis. As reservas apenas serão acatadas para o máximo de 4 (quatro) apartamentos por CPF e por período, seja na Alta, na Baixa ou nos pacotes de feriados e eventos especiais. **§ Segundo** - As faculdades previstas no artigo oitavo, somente serão reconhecidas no caso do Assinante estar em dia com as obrigações sociais, especialmente com a Taxa de Manutenção mensal e dependerá ainda das disponibilidades de vagas, segundo as cotas mensais de diárias autorizadas pela RDC Férias a cada Hotel ou estabelecimento parceiro, no período escolhido pelo Assinante. **§ Terceiro** - A RDC Férias não se responsabiliza por qualquer atraso ou perda de oportunidade de reserva por parte do Assinante. Caso não haja vagas em nenhuma das 3 opções de cidades e de hotéis requisitados, serão sugeridas ao Assinante as opções "lista de espera" ou "hospedagem em outras localidades", ficando a seu critério e conveniência aceitá-las. **Art. 11º** - (Omissis) **§ Primeiro** - (Omissis) **§ Segundo** - (Omissis) **Art. 12º** - No caso de exigências contratuais extraordinárias por parte dos hotéis parceiros em datas ou eventos especiais, o Assinante se obrigará, no caso de escolher algum desses hotéis, à aceitação das condições fixadas por eles e ao pagamento de custos extras das estadias, como por exemplo: **a)** Fixação de um número mínimo de diárias para as reservas com entradas e saídas já preestabelecidas, como os pacotes de Natal, Réveillon, Carnaval, feriados nacionais e regionais, seus prolongamentos e eventos especiais; **b)** Fixação de períodos para as reservas de Alta Temporada: de Domingo a Domingo, de Quarta a Quarta, de Quarta a Domingo e de Domingo a Quarta; **c)** O pagamento antecipado à RDC Férias de serviços adicionais que já foram incluídos no valor da diária ou pacote pelo hotel escolhido. **§ Primeiro** - Em datas especiais como o Réveillon, o Carnaval e os carnavais fora de época, as festas regionais como o Círio de Nazaré em Belém, o Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo, São João no Nordeste, Natal Luz em Gramado, dentre ou-

tras de conhecimento público e notório, em função da grande elevação das tarifas praticadas pelos hotéis, o Assinante estará sujeito ao pagamento de um diferencial entre a Tarifa contratada para o restante do ano e o valor do pacote estabelecido pelo hotel para esses eventos. **§ Segundo** – Valores tais como: cama extra, refeições, diárias extras e outros custos incluídos no valor da diária deverão ser pagos à RDC Férias conforme segue, caso contrário, a reserva poderá ser cancelada: - Reserva confirmada com pagamento via boleto bancário ou cartão de crédito: o pagamento deverá ser feito pelo Assinante até 5 (cinco) dias após sua confirmação; - Reservas com pré-pagamento: o pagamento por boleto bancário ou cartão de crédito deverá ser feito pelo Assinante até 5 (cinco) dias após a solicitação da reserva. Nesse caso, a reserva apenas será solicitada ao hotel com a comprovação do pagamento realizado pelo Assinante. Se a reserva não for confirmada pelo hotel, o Clube fará a devolução do valor ao Assinante. **§ Terceiro** – Nos períodos de Alta Temporada (de 1º de dezembro até pós-carnaval e no mês de julho) as reservas devem ser solicitadas respeitando os módulos 3 (três), 4 (quatro) ou 7 (sete) diárias, de Domingo a Domingo, de Quarta a Quarta, de Quarta a Domingo e de Domingo a Quarta, módulos que são estabelecidos pela RDC Férias com o objetivo de atender o maior número de reservas por apartamento e evitar o pagamento de eventuais “janelas” de uma ou duas diárias entre duas reservas, com exceção dos pacotes (vide art 12º -a). **Art. 13º** - As solicitações de alterações e/ou cancelamentos de reservas deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se tratar de reservas para períodos de Alta Temporada e feriados e de 20 (vinte) dias, na Baixa Temporada, antes da data prevista para o início da hospedagem no hotel. Reservas com pré-pagamento ao hotel, como é o caso, por exemplo, dos pacotes de Réveillon e Carnaval, não poderão ser alteradas ou canceladas, uma vez que o hotel cobrará “no show” integral das diárias, assim como outros valores que estiverem inclusos, tais como refeições, cama extra, adicionais dos hotéis parceiros da Rede “Plus” etc. **§ Primeiro** - Em caso de desistência da reserva por parte do Assinante, não comunicada com antecedência mínima prevista neste artigo ou de seu não comparecimento ao hotel ou a outros locais de prestadores de serviços na data inicial de sua reserva, ou ainda, no caso da saída do hotel antes do término da reserva, implicará na perda das diárias ou serviços reservados, como se utilizadas fossem. **§ Segundo** – Em razão dos custos operacionais decorrentes, será gratuita 1 (uma) solicitação de alteração e 1 (um) cancelamento por reserva, quando efetuado dentro dos prazos previstos neste regulamento. Nas demais solicitações será cobrada uma taxa operacional de 10% sobre o valor da taxa de manutenção vigente na época do referido pedido. **Art. 18º** - Ao aderir a um Plano, com o pagamento de todas as parcelas de seu valor, o Assinante se obriga, mensalmente, a pagar uma Taxa de Manutenção, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva. **§ Primeiro** - Para pagamento do consórcio de hotéis, cujas diárias variam de acordo com as diversas épocas e eventos do ano, e dos demais custos de funcionamento do Clube, os valores das Taxas de Manutenção são fixadas com base em cálculo matemático e mutualista, levando-se em conta os preços e as projeções dos valores dos benefícios, serviços e equipamentos colocados à disposição dos Assinantes, a frequência de utilização desses serviços, as carências, os limites, o custo administrativo e a carga tributária incidente sobre as operações da RDC Férias. **§ Segundo** – As alterações dessas variantes de formação do custo dos benefícios e serviços, especialmente no tocante a elevações das tarifas dos hotéis e estabelecimentos parceiros ou outros serviços de turismo que façam parte desses benefícios, ensejarão a fixação de novos valores da Taxa de Manutenção mensal a serem absorvidos pelos Assinantes. **§ Terceiro** - Os Assinantes serão informados pelo Clube do valor mensal da Taxa da Manutenção pela revista Férias & Lazer, pelo site www.rdcferias.com.br, por correspondência eletrônica ou outros meios de comunicação ou, ainda, por intermédio dos sistemas de cobrança convencionais, como os débitos em conta corrente bancária. **Art. 19º** O pagamento

da Taxa de Manutenção do Clube será mensal e a data de seu vencimento será adotada opcionalmente para um dos dias 10, 20 ou 30, no caso de cobrança por débito em conta corrente bancária. **§ Primeiro** – O Clube poderá utilizar, mensalmente, sempre com prévia autorização do Assinante, quaisquer sistemas para a cobrança das parcelas de Adesão do Plano e da Taxa de Manutenção Mensal, especialmente o sistema de débito em conta corrente bancária. **§ Segundo** - Se o Assinante, eventualmente, não receber a cobrança mensal, seja qual for o sistema adotado, deverá entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento da RDC Férias para receber instruções, devendo efetuar o pagamento por meio de depósito bancário, evitando, desta forma, encargos moratórios e a suspensão dos benefícios oferecidos pelo Clube, que perdurará até a regularização do débito. **§ Terceiro** – Caso não receba a Taxa de Manutenção em aberto até o final do mês de seu vencimento, o Clube encaminhará, automaticamente, para cobrança juntamente com a taxa do mês seguinte, com os acréscimos previstos. **§ Quarto** - O pagamento da Taxa de Manutenção mensal, após o vencimento, sujeitará o Assinante à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas. **§ Quinto** - Após a utilização de parte ou da totalidade das diárias, o Assinante será obrigado a manter o pagamento da Taxa de Manutenção, até que complete 12 meses do período aquisitivo correspondente, mesmo que solicite o cancelamento de seu Plano, ou efetuar o pagamento total da dívida à vista, com o imediato cancelamento do Plano. **§ Sexto** - O não pagamento das taxas de manutenção mensais após a utilização da totalidade ou de parte das diárias daquele período aquisitivo, poderá implicar no apontamento do nome do Assinante nos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. **§ Sétimo** - No caso do Assinante solicitar cancelamento de seu Plano, mesmo sem utilização das diárias que lhe são facultadas naquele período aquisitivo, perderá a favor do patrimônio do Clube todos os valores acaso já pagos, não sendo devolvidas as Taxas de Adesão e Manutenção, que foram utilizadas para custeio dos benefícios colocados à disposição pelo Clube durante o período de sua filiação, segundo cálculo matemático e mutualista. **Artigos 20°, 21° e 22°** - (Omissis). **Art. 23°** - Este contrato é por prazo indeterminado.

VERSÃO JULHO/ 2019